

CONTRATO N.º 117/2020
(e seus aditivos)

SANDRA HELENA SILVA
AVELAR

OBJETO: Instalação e Manutenção de Software para Monitoramento em Tempo Real de Pacientes Suspeitos COVID-19.

Vencimento: 21/01/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO 117/2020

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 117/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS, E A EMPRESA SANDRA HELENA SILVA AVELAR”.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, **O MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Manoel Leite Lemos nº 115 – Centro, Delfinópolis - Minas Gerais, CEP. 37.910-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.894.064/0001-86 neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, a Sra. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, agropecuarista, portadora do RG n.º 9.437.080-1 (SSP/SP) e do CPF n.º 339.621.116-20, residente e domiciliada na Av. Ivo Soares Matos - Pe, n.º 598 - Centro, neste município, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SANDRA HELENA SILVA AVELAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.486.562/0001-05 com endereço na Rua Copacabana, 61, Condomínio Monte Verde, CEP 37.860-000, Nova Resende/MG, neste ato representada por sua proprietária, o Sra. Sandra Helena Silva Avelar, brasileira, portadora do CPF nº 072.934.476-95 e RG MG-13.188.101, residente e domiciliado na Rua Copacabana, 61, Condomínio Monte Verde, CEP 37.860-000, Nova Resende/MG, neste instrumento, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente **CONTRATO** para Prestação de Serviços adiante discriminado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A presente contratação decorre de Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 **DO OBJETO:** Constitui o objeto deste contrato a “**INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DE PACIENTES SUSPEITOS COVID-19**”.

Contratação nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SV	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO PARA MONITORAMENTO EM TEMPO REAL DE PACIENTES SUSPEITOS COVID-19	01	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
002	SV	MANUTENÇÃO SOFTWARE	06	R\$ 800,00	R\$ 4.800,00
				TOTAL	R\$ 7.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta dos recursos financeiros alocado nos orçamentos vigentes, nas seguintes dotações:

ORGÃO: 02 - EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUBUNIDADE: 02 – FMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 226 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE: 259



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato é de R\$ 7.600,00 (Sete mil e seiscentos reais) a serem pagos o valor de R\$ 2.800,00 para implantação do software e seis mensalidades no valor de R\$ 800,00 a título de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO & PRAZO DE ENTREGA

5.1. O pagamento será efetuado no valor de R\$ 2.800,00 para implantação do software e seis mensalidades no valor de R\$ 800,00 a título de manutenção após cada prestação de serviços e das respectivas notas fiscais e de cada autorização de fornecimento.

5.2. Os serviços deste contrato, deverão ser entregues, de segunda a sexta feira de 07 às 16 horas, sem nenhum ônus à Contratante, na Secretaria de Saúde Municipal, sendo que todos os encargos relativos a entrega correrão por conta da empresa vencedora. **Almoxarifado Central: Rua Jose Pedro Abraão, 233 – Centro / Delfinópolis/MG**

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos, carta contrato, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho para fornecimento decorrentes do presente contrato serão formalizados perante a Divisão de Materiais/Compras.

6.2. A detentora do presente CONTRATO será obrigada a atender todos os termos apontados na proposta apresentada anexada ao processo datada de 15 de julho de 2020.

6.3. Se a qualidade dos serviços prestados não corresponder às especificações exigidas, estes deverão ser substituídos, no prazo máximo de 24 horas independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.4. Os serviços deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A detentora do contrato deverá prestar os serviços em até 5 dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. Caso a empresa vencedora não prestar os serviços dentro do prazo de validade de sua proposta aplicar-se-á o disposto dos incisos XXIII e XVI do art. 4.º da Lei 10.520/2002.

7.3. Fica estabelecido o percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), do valor global da Autorização de Fornecimento, a título de multa, por dia de inadimplência na disponibilização do objeto podendo ainda, a critério da Administração, ser cancelada a Autorização de Fornecimento e impostas outras sanções previstas em lei.

7.4. Pela inexecução total ou parcial da entrega a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por centos), além das multas, suspender temporariamente o direito da empresa de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e ainda declará-la inidônea, após garantida prévia defesa.

7.5. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher a Fazenda Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido a Autorização de Fornecimento, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente contrato **vigorará da data de sua assinatura até 21 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogado, de acordo com Artigo 57 c/c 65 da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do extrato resumido do presente contrato, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais


11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cássia - Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes oriundas do presente Contrato.

11.2 - Nos casos omissos serão aplicadas as regras da Lei 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios Gerais dos Contratos.

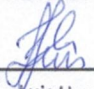
E, por estarem de comum acordo, firmam o contrato em 03 (três) vias, juntamente e na presença de duas testemunhas idôneas.

Delfinópolis - MG, 21 de julho de 2020


SUELY ALVES FERREIRA LEMOS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

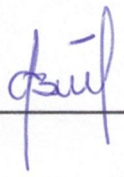

SANDRA HELENA SILVA AVELAR
CNPJ 37.486.562/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1^a 
CPF Luis Henrique Santos Leandro

CPF: 122.842.956-1

Visto Assessoria Jurídica


Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910

TESTEMUNHAS:

2^a 
CPF JOÃO BATISTA MACHADO
Encarregado de Licitação
RG 15726340 - CPF 388.808.268-94